



Governo Municipal  
**IPORÃ**  
IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1718/2021

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA M&S CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa **M&S CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.111.206/0001-05, o uso da área de terras constituída pelo **Lote nº 4, da Quadra nº 01**, com a área de 1.607,31 metros quadrados e **Lote nº 5, da Quadra nº 01**, com a área de 1.862,08 metros quadrados, e localizada na Cidade Industrial de Iporã, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL 1**

**LOTE:** Nº 4.

**QUADRA:** Nº 01.

**CIDADE INDUSTRIAL DE IPORÃ (RELOTEAMENTO).**

**SITUAÇÃO:** Município e Comarca de Iporã – Estado do Paraná.

**ÁREA:** 1.607,31 m<sup>2</sup>.

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORDESTE:** Confronta-se com o Lote nº 5, numa extensão de 81,0431 metros.

**SUDESTE:** Confronta-se com parte do Parque de Exposição, numa extensão de 20,0433 metros.

**SUDOESTE:** Confronta-se com o Lote nº 3, numa extensão de 79,6882 metros.

**NOROESTE:** Confronta-se com a Rua Senador Souza Naves, numa extensão de 20,00 metros.

**IMÓVEL 2**

**LOTE:** Nº 5.

**QUADRA:** Nº 01.

**CIDADE INDUSTRIAL DE IPORÃ (RELOTEAMENTO).**

**SITUAÇÃO:** Município e Comarca de Iporã – Estado do Paraná.

**ÁREA:** 1.862,08 m<sup>2</sup>.

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORDESTE:** Confronta-se com parte do Parque de Exposição, numa extensão de 82,6365 metros.

**SUDESTE:** Confronta-se com parte do Parque de Exposição, numa extensão de 23,4545 metros.

**SUDOESTE:** Confronta-se com o Lote nº 4, numa extensão de 81,0431 metros.

**NOROESTE:** Confronta-se com a Rua Senador Souza Naves, numa extensão de 22,1162 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:



# Governo Municipal

# I PORÃ

**I PORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!**

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

**Art. 3º** - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

**Art. 4º** - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.

**Art. 5º** - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã.

**Art. 6º** - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Parágrafo único.** Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2332 Página 95 Ano: X

Data: 20/08/2021

*Sergio L. Borges*  
Prefeito Municipal

**SÉRGIO LUIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador: E87A98A7

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1718/2021**

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA M&S CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Empresa M&S CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.111.206/0001-05, o uso da área de terras constituída pelo Lote nº 4, da Quadra nº 01, com a área de 1.607,31 metros quadrados e Lote nº 5, da Quadra nº 01, com a área de 1.862,08 metros quadrados, e localizada na Cidade Industrial de Iporã, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL 1**

LOTE: Nº 4.

QUADRA: Nº 01.

CIDADE INDUSTRIAL DE IPORÃ (RELOTEAMENTO).

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – Estado do Paraná.

ÁREA: 1.607,31 m².

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

NORDESTE: Confronta-se com o Lote nº 5, numa extensão de 81,0431 metros.

SUDESTE: Confronta-se com parte do Parque de Exposição, numa extensão de 20,0433 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 3, numa extensão de 79,6882 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Senador Souza Naves, numa extensão de 20,00 metros.

**IMÓVEL 2**

LOTE: Nº 5.

QUADRA: Nº 01.

CIDADE INDUSTRIAL DE IPORÃ (RELOTEAMENTO).

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – Estado do Paraná.

ÁREA: 1.862,08 m².

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

NORDESTE: Confronta-se com parte do Parque de Exposição, numa extensão de 82,6365 metros.

SUDESTE: Confronta-se com parte do Parque de Exposição, numa extensão de 23,4545 metros.

SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº 4, numa extensão de 81,0431 metros.

NOROESTE: Confronta-se com a Rua Senador Souza Naves, numa extensão de 22,1162 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - A empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras e/ou reformas em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, se necessário, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

§ 5º - O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - A concessionária deverá manter empregos diretos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 4º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento da indústria, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.

Art. 5º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI – Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 6º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Parágrafo único.** Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada a escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 7º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

**SÉRGIO LUIZ BORGES**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva dos Santos

Código Identificador: A1C226E9

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 1719/2021**

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA A.P.C. DE ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.